



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
FUNDART – FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE ARARAQUARA

Rua São Bento, 794 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3332-6574

Site: <http://www.araraquara.sp.gov.br>

E-mail: fundart.artecultura@gmail.com

IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2023

DE 08 de maio de 2023

BB: 1000491

Tendo em vista impugnação impetrada por ALCATEC DEDETIZADORTA E LIMPADORA LTDA, por intermédio de FRANCO DE LIMA ADVOCACIA, em relação ao certame, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO EVENTUAL DE BANHEIROS QUÍMICOS, PARA PRODUÇÃO DE SHOWS E EVENTOS PÚBLICOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, POR UM PERÍODO DE DE 12 (DOZE)**, especificados no termo de referência ANEXO I, que faz parte integrante do presente edital, vimos, através deste, expor o que segue:

A Sessão Pública para abertura das propostas (9:30 horas) e etapa de lances dar-se-á às 15h do dia **22/05/2023**.

Razões da impugnação: O impugnante requer, em apertada síntese, que seja exigido no edital a condição de que todos os interessados apresentem, quando da habilitação, a indispensável licença ambiental expedida pela autoridade competente, a exigência de licença junto à CETESB como requisito de habilitação.

Recebida a impugnação, visto que tempestiva, passamos a analisá-la.

A priori, cumpre-se ressaltar que tal exigência afronta a competitividade do certame.

Os alvarás e licenças são documentos indispensáveis para a atividade do exercício empresarial, e deverão ser analisados pela Administração, para a sua própria segurança na hora da contratação, evitando assim contratar empresas que apresentam algum tipo de irregularidades em suas atividades.

Entretanto, a imposição dessa documentação como requisito habilitatório não encontra guarida na legislação em vigor, bem como na doutrina e na jurisprudência, por não se encontrar na relação de documentos exigidos para a habilitação técnica, de que fala o “*caput*” do Art. 30 da Lei 8.666/93:

“A documentação alusiva à qualificação técnica **limitar-se-á:**”

O termo “limitar-se” estabelece que a relação de documentos é taxativa, e não exemplificativa, o que implica que não poderão ser solicitados mais documentos que os constantes dos incisos do alegado texto.

A instrução atual é que essa documentação seja exigida apenas do ganhador do processo licitatório.

Durante o período de habilitação, o órgão contratante, deverá apenas exigir dos proponentes uma declaração de disponibilidade dessa documentação ou de que a empresa reúne condições de apresentá-la no momento adequado.

Com essa afirmação, a avaliação da referida documentação deverá ser efetuada em ação anterior à contratação, com a empresa que foi declarada vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
FUNDART – FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE ARARAQUARA

Rua São Bento, 794 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3332-6574

Site: <http://www.araraquara.sp.gov.br> E-mail: fundart.artecultura@gmail.com

Nessa direção, existe a Instrução Normativa SLTI 02/2008, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a contratação de serviços continuados ou não, em âmbito federal, que em seu art. 20, § 1º, estabelece:

“Exigências de certificação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer natureza apenas serão devidas pela empresa vencedora da licitação, dos proponentes só poderá pedir tão apenas Declaração de Disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno”.

O Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU – Acórdão n.º 125/2011-Plenário, TC-015.085/2010-4, rel. Min-Subst. André Luís de Carvalho), segue no mesmo sentido na análise de um pregão para contratação de serviços, para que a licença ambiental de operação fosse exigida apenas do vencedor da licitação.

No entanto, para que a contratação não gere riscos aos serviços que deverão ser prestados pela contratada, a título de habilitação, a licitante interessada, deverá, juntamente com os documentos de habilitação constantes do edital, **apresentar declaração de que, caso se sagre vencedora do certame, disponibilizará, no momento da contratação, a licença junto à CETESB, bem como todos os requisitos necessários para a execução dos serviços objeto do pregão.**

Ademais, as exigências necessárias para a contratação já se encontram elencadas no Termo de Referência, motivo pelo qual é de conhecimento de todos os interessados tais imposições, como segue:

07.01. O locador deverá possuir Químico responsável registrado no Conselho Regional de Química com Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Química - IV Região, Licenças de Operação, e Prévia e de Instalação junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, Declaração de Descarte de Resíduos junto ao departamento competente, Certidão de Uso e Ocupação de solo expedida pela Prefeitura Municipal, Licença da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária e Cadastro Técnico Federal Ibama.

Face ao exposto, nega-se provimento à impugnação interposta, mantendo-se a abertura do pregão para o dia **22 de maio de 2023 às 15h**, haja vista que o conteúdo da presente impugnação não interfere na elaboração das propostas de preços.

Era o que tínhamos a comunicar.

Araraquara, 18 de maio de 2023.

Assinado no Original
FLAVIA REGINA GARCIA DA SILVA
Pregoeira